



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI COMPLEMENTAR N. 146, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a alteração e aperfeiçoamento dos dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, e dá outras providências.  
Autoria: Prefeito Caio Matheus

**ENG.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 21ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2018, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Inclui-se ao Capítulo I, da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, os artigos 4º-A e 4º-B, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 4º-A.** *As seguintes Funções Gratificadas para os cargos da Guarda Civil do Município de Bertioga serão reguladas por esta Lei, nas quantidades e requisitos a seguir descritos:*

*I – um (01) Supervisor; e*

*II – seis (06) Inspectores Operacionais Rondantes.*

**§ 1º** *O Supervisor receberá em parcela destacada a gratificação equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento padrão do nível 10-A.*

**§ 2º** *Os Inspectores Operacionais Rondantes receberão em parcela destacada a gratificação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento padrão do nível 10-A.*

**§ 3º** *As gratificações serão percebidas, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se o pagamento de férias, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo”.*

**“Art. 4º-B.** *Serão escolhidos livremente pelo Prefeito, dentre os Guardas Civis Municipais efetivos, que estejam em bom comportamento e que tenham cumprido o estágio probatório.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Parágrafo único.** *A designação do Guarda Civil Municipal para o exercício da função de Supervisor ou Inspetor Operacional Rodante não o exime das obrigações funcionais e atribuições legais inerentes ao exercício do cargo efetivo.*”

**Art. 2º** Os artigos 8º e 9º da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 7º** *Compete ao Supervisor da Guarda Civil:*

*I – responsabilizar-se pela escala do efetivo da Guarda Civil, bem como supervisionar os destacamentos;*

*II – responsabilizar-se pelo controle do almoxarifado, distribuição de fardamentos e equipamentos;*

*III – manter o controle dos prontuários dos Guardas Civis Municipais;*

*IV – manter os Guardas Civis Municipais, técnica e fisicamente, preparados para o exercício das atribuições do cargo e também manter o controle das instruções ministradas;*

*V – solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam os integrantes da Guarda Civil;*

*VI – elaborar todas as estatísticas e dados pertinentes às ocorrências da Guarda Civil;*

*VII – coordenar e fiscalizar os Inspetores Operacionais Rondantes;*

*VIII – coordenar operações;e*

*IX – executar outras tarefas correlatas a critério do comando da Guarda Civil.*

**“Art. 8º** *Compete ao Inspetor Operacional Rondante da Guarda*

*Civil:*

*I – realizar rondas periódicas nos postos de serviço da Guarda Civil;*

*II – fiscalizar a pontualidade e adequada posturado Guarda Civil em serviço;*

*III – fiscalizar o emprego e os cuidados com o armamento em serviço;*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

*IV – zelar pela disciplina do efetivo subordinado;*

*V – levar ao conhecimento do comando toda alteração de conduta e disciplina dos seus subordinados, bem como as condições de trabalho destes;*

*VI – acompanhar as ocorrências que envolvam os integrantes da Guarda Civil;*

*VII – solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam os membros da Guarda Civil;e*

*VIII – cumprir e fazer cumprir todas as ordens e instruções legais de superiores hierárquicos.”*

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação específica, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Bertioga, 21 de dezembro de 2018. (PA n. 6515/18)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**